CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 002/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Considerando a solicitação dessa vereadora, mediante anteprojeto de lei nº 005/2022, propondo acrescentar, o parágrafo 2º ao artigo 2º da lei n. 431/2010, que institui a prorrogação de licença à gestante e de licença paternidade), assegurando o afastamento de 60 (sessenta dias) à gestante que a criança foi à óbito, e que, em nenhum momento, o Executivo se posicionou sobre a questão, seja a favor ou contra:

A vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, um posicionamento formal sobre o tema, embasando-se em Lei que justifique o não envio do projeto pela Prefeitura ou sua intenção de enviar um projeto que trate do assunto.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 05 de fevereiro de 2024

Protocolo 05/02/24 20:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

[1] A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI N. 05/2022.

De 08 de fevereiro de 2022.

DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO, QUE: "ACRESCENTA, PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 2º DA LEI N. 431/2010, QUE INSTITUI A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE E DE LICENÇA PATERNIDADE), ASSEGURANDO O AFASTAMENTO DE 60 (SESSENTA DIAS) À GESTANTE QUE A CRIANÇA FOI À ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei n. 431/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. (...)

Art. 2º. A prorrogação da Licença à gestante será concedida, também, no caso de a criança vir a falecer logo após o parto.

Art. 3º. A execução deste Anteprojeto será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º. Este Anteprojeto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022

Carla Adriana Mendonça Prado
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora da C. M. de Igarapava.

Protocolo 09/02/22 16:03
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Assessora da Presidência